



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Convocação .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Portarias .....	5
<b>Atos Legislativos</b> .....	6
Resumo da Sessão .....	6
<b>FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo</b> .....	8
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Convocação .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 7.892, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

*Regulamenta o procedimento administrativo para fins de ressarcimento de danos a particulares ocorridos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, para Celso Antônio Bandeira de Mello, havendo conduta estatal lesiva a bem jurídico de terceiro, o princípio da igualdade - inerente ao Estado de Direito - fundamenta a restauração do patrimônio jurídico do lesado;

CONSIDERANDO, outrossim, que, quando o Estado não é o autor do dano, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano, isto é, no descumprimento de dever legal que lhe impunha obstar o evento lesivo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta, procedimento administrativo para o ressarcimento de danos a bens materiais causados por ação ou omissão na prestação de serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** O procedimento aplica-se a casos de menor complexidade, envolvendo danos a particulares ocorridos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo, com limite máximo equivalente à quantia para requisição de pequeno valor, vigente no exercício em que o fato ocorreu.

**§ 2º** Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata este decreto a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

**§ 3º** Para os fins deste decreto, considera-se como de menor complexidade os casos que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários.

**§ 4º** Eventual distribuição de ação judicial no decorrer do procedimento descrito no presente Decreto, fundada no mesmo fato e no mesmo direito, resultará na extinção do

processo administrativo.

**Art. 2º.** O procedimento administrativo previsto neste Decreto visa apurar os pressupostos cumulativos para responsabilização da Municipalidade, que são:

**I** - a ocorrência do fato administrativo, assim considerado como qualquer forma de conduta, comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao poder público;

**II** - o dano suportado pelo particular;

**III** - o nexo causal entre o fato administrativo e o dano, cabendo ao particular demonstrar que o prejuízo sofrido se originou da conduta da Administração.

**Art. 3º.** O procedimento administrativo terá início com requerimento formulado pelo proprietário do veículo, no qual deverá informar, com detalhes, o fato administrativo ocorrido, o dano suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

**§ 1º** O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Gestão Pública e seguirá os trâmites e prazos protocolares da Administração Municipal.

**§ 2º** O particular deverá anexar ao requerimento:

**I** - se pessoa física, cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo (RG, CPF, endereço e telefone), bem como documentos que comprovem a propriedade do bem lesado;

**II** - se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado; prova de inscrição no CNPJ; documentos que comprovem a representação legal, inclusive procuração específica com reconhecimento de firma; cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, endereço e telefone); e comprovante de endereço da pessoa jurídica;

**III** - fotos do local onde se deu o fato, seja via pública, praça ou outro logradouro do Município, a fim de demonstrar inequivocamente o que deu causa ao dano narrado no requerimento;

**IV** - boletim de ocorrência com data do dia do fato;

**V** - três orçamentos para o conserto do bem danificado;

**VI** - indicação, com nome, RG, CPF, endereço e telefone de testemunha(s) que tenha(m) presenciado a ocorrência, quando houver;

**VII** - outros documentos que se fizerem necessários, ou solicitados pela Administração, a comprovar o nexo causal entre o fato administrativo e o dano.

**VIII** - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;

**§ 3º** O requerimento poderá ser protocolizado por representante legal, desde que munido de procuração específica, com assinatura reconhecida em cartório.

**Art. 4º.** Ao receber o requerimento, o Secretário Municipal de Gestão Pública mandará autuá-lo e despachá-lo à Procuradoria Jurídica, aos cuidados de escrivão lotado neste setor, a ser designado para conduzir os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 3 de 8

trâmites necessários à instrução do procedimento.

**Parágrafo único.** O escrivão indicado no *caput* deste artigo não poderá ser membro da Comissão de Sindicância Investigativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a eventual necessidade de apuração de conduta de servidor municipal com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Como primeira providência, serão agendados dia e hora para oitiva do particular, a realizar-se nas dependências da Procuradoria Jurídica sob a condução do servidor de que trata o art. 4º, que colherá o depoimento do requerente, reduzindo-o a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo.

**§1º** Caso o condutor do veículo seja pessoa diversa do proprietário, também será agendada oitiva para colheita de depoimento, que será reduzido a termo e juntado aos autos.

**§ 2º** As testemunhas indicadas pelo particular no requerimento serão ouvidas em dia e hora previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo servidor de que trata o art. 4º, que os reduzirá a termo para a juntada aos autos do procedimento administrativo.

**§ 3º** Os servidores municipais em serviço, na data e local dos fatos ou aqueles que possam auxiliar a elucidar o ocorrido em virtude das funções que desempenham junto à Administração, serão identificados pelas respectivas Secretarias Municipais, após solicitação formal do servidor indicado no art. 4º, e serão ouvidos em data e horário previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo referido servidor e reduzidos a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo

**Art. 6º.** Caso seja preciso, poderá ser determinada, por meio de despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública, a realização de diligência por servidor dos quadros da Administração no local do fato ou outro que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** Os ofícios requisitórios de documentos ou outras provas importantes, além dos já juntados aos autos para instrução do procedimento, endereçados aos setores competentes, internos ou externos à Administração, serão assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

**Art. 7º.** Finalizada a fase instrutória de produção de provas, o servidor de que trata o art. 4º remeterá os autos ao Assessor de Atos Administrativos e Legislativos ou a um dos Procuradores do Município para análise e manifestação acerca do atendimento dos requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Após a juntada da manifestação, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal cuja pasta figurar como responsável pelo fato administrativo que deu causa ao dano do particular.

**Art. 8º.** Em posse dos autos do procedimento administrativo, o respectivo Secretário Municipal analisará e decidirá o pedido, determinando que se dê ciência ao particular, por meio do Setor de Protocolo, Recepção e

Serviços Municipalizados.

**Parágrafo único.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão do Secretário Municipal, o particular poderá interpor recurso administrativo, que será juntado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Pública para análise e decisão.

**Art. 9º.** Deferido total ou parcialmente o pedido, será efetuada a inscrição do valor do débito em registro cronológico, limitado aos débitos cujo valor seja igual ou inferior ao definido como pequeno valor para fins de requisição judicial (RPV).

**§ 1º** O valor a ser ressarcido corresponderá ao orçamento de menor valor apresentado pelo particular no momento do requerimento, nos termos do art. 3º, inciso V, deste Decreto.

**§ 2º** Os orçamentos apresentados deverão ser validados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, podendo este designar setor técnico competente para realizar a verificação por meio de pesquisa de mercado. Os documentos obtidos deverão ser juntados aos autos, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

**§ 3º** Os débitos mencionados no *caput* deste artigo serão pagos, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que forem inscritos, observada a ordem cronológica de inscrição e a existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária específica.

**§ 4º** Os ressarcimentos efetuados nos termos deste Decreto não sofrerão quaisquer acréscimos de outra natureza.

**Art. 10.** O reconhecimento extrajudicial da indenização poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agente público municipal, bem como para fins de aprimoramento dos serviços públicos.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto nº 6.825, de 11 de janeiro de 2022, com suas respectivas alterações.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.573, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a atribuição de classe, em substituição, para a docente cadastrada Sra. **JÉSSICA LUZ GUTIERRES CREMASCO.***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 4 de 8

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir uma classe para a Sra. **JÉSSICA LUZ GUTIERRES CREMASCO**, da Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da tarde, na Creche “Vera Elena Maschietto Simões” desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de junho a 16 de outubro de 2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 10 de junho de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 19.574, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a atribuição de classe, em substituição, para a docente cadastrada Sra. **VANESSA CRISTINA LUIZ SFALCIN.***

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir uma classe para a Sra. **VANESSA CRISTINA LUIZ SFALCIN**, da Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da manhã, na Emeb “Ada Parisi” desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de junho a 18 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 10 de junho de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **Concursos Públicos/Processos Seletivos**

#### **Convocação**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

Em cumprimento à decisão judicial no Processo Digital nº 000526-17.2025.8.26.057, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecer até o dia 18 de junho de 2025, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

#### **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CLAS. NOME INSC**

1 WILLIAN CORAÇARI 7313

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**

#### **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato, para contratação temporária por 180 (cento e oitenta) dias, abaixo classificado no **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**, para que compareça até o dia 18 de junho de 2025, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos para receber as instruções a respeito de sua contratação.

#### **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

POS.	Nº INSC	CANDIDATO
43	16060	ADRIELE FERNANDA MORAES

Se o candidato não comparecer até o dia 18 de junho de 2025, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 5 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos de Pessoal

#### Portarias



## CÂMARA MUNICIPAL

### São José do Rio Pardo

#### PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença à servidora Aniele Bocamino Balena Pires.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença por motivo de doença à servidora Aniele Bocamino Balena Pires, por 02 (dois) dias, nos dias 09 e 10/06/2025, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/06/2025.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025.

**PROF. RAFAEL KOCIAN**  
Presidente

*Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.*

**LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI**  
Diretora Administrativa e Legislativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 6 de 8

### Atos Legislativos

### Resumo da Sessão

#### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2025

##### A) INDICAÇÕES

- **Ao Executivo Municipal**, sugerindo:
  - a construção de calçada em área institucional na entrada do Jardim Margarida.
  - a disponibilização de atendimento pediátrico nos ESF's de todos os bairros.
  - a instalação de lombadas na Rua Alfredo Inarelli, no Bairro Fartura.
  - a instalação de lombadas na Rua Coronel Alípio Dias.
  - a realização de limpeza de terreno em área verde localizada na Rua José Pizoli, no Jardim Mercedes.
  - a realização de manutenção da estrada rural que liga a "Cachoeira dos Nasser" à Fazenda Pratinha.
  - a retificação asfáltica de trecho da Rua Henrique Lazarini.
  - a retirada de árvore com risco de queda na Rua Henrique Lazarini.
  - a verificação afundamento da pavimentação na Rua Elza Dal Bello Biaco.
  - abertura da Casa Euclidiana, Museu Municipal e Biblioteca Municipal em fins de semana e feriados.
  - ação intensiva de fiscalização sobre uso de ciclomotores, bicicletas motorizadas e veículos elétricos em nosso município.
  - correção da pavimentação da Rua Prefeito João Batista Moreira de Souza, em local que está afundando.
  - efetuar a manutenção do alamedado da EMEB Profª Stella Maris Barbosa Catalano.
  - formulação de Projeto de Lei para a criação de Sistema Eletrônico para preservação digital do Acervo Funerário do município, assim como acesso público para consulta de jazigos e túmulos do Cemitério Municipal.
  - instalar sinalização de trânsito na Vila do Sol.
  - limpeza da Rua Rosário Maida, no Vale Redentor IV.
  - manutenção no posto de saúde no bairro Vale do Redentor.
  - providências em relação a acúmulo de água na Rua Dr. Fernando Costa.
  - providências relacionadas à coleta de lixo na entrada do Sítio Santa Lúcia.
  - que conclua o serviço iniciado na Rua Roberto Cônsolo, Jardim Margarida.
  - realização de poda de árvores na Rua Alfredo Inarelli.
  - realizar serviços de melhoria na estrada rural de acesso ao Sítio Chapadão.
  - serviço de zeladoria no Cristo.
  - **à SAERP**, sugerindo: 1) conserto de vazamento na Rua dos Bandeirantes; 2) conserto de vazamento de água na Avenida Antônio Pereira Dias; 3) manutenção de caixa de gordura na Praça Oliveiros Pinheiro; 4) efetuar o conserto de vazamento de esgoto no cruzamento das Ruas

Paulo Renato Parisi e Natal Merli; 5) conserto de vazamento de água na Rua Domingos Possebon; 6) a verificação de afundamento da pavimentação na Rua Elza Dal Bello Biaco; 7) manutenção na Rua Galileu Rondinelli, na Vila Brasil.

##### B) REQUERIMENTOS

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:

- a construção de casas no Conjunto Habitacional Hélio Navarro.
- a manutenção da frota de veículos municipal, nos anos de 2022, 2023 e 2024.
- a manutenção de infraestruturas de ruas do Bairro Jardim Margarida.
- a obra do antigo prédio do PPA do Vale Redentor.
- as empresas credenciadas para venda de peças para manutenção da frota de veículos municipal.
- complementares a respeito do requerimento de número 618.
- construção de ecoponto na estrada de acesso ao Sítio Chapadão.
- consultas médicas no ESF Vale Redentor.
- cópia da ata de compra de alimentos para o canil municipal, no ano de 2024.
- *holdings* patrimoniais.
- o Kartódromo existente em nossa cidade.
- o Ofício nº. 0578/2025/PMJRP.
- o transporte público municipal.
- os empenhos de compra de insumos hospitalares, no ano de 2024.
- paralisação de obra do esgoto na região da Ponte Nova.

- **ao IMP (Instituto Municipal de Previdência)**, solicitando informações sobre normatização para concessão de empréstimos consignados.

- **ao DER-SP**, solicitando informações sobre a possibilidade de instalação de radar eletrônico na Rodovia Prefeito Lupércio Torres, nas proximidades da Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser.

##### C) PROJETOS APROVADOS:

###### DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 24, de 28 de março de 2025**, que "Autoriza a concessão de derradeiro prazo para regularização dos imóveis de propriedade de particulares situados no Distrito Industrial Vinício Spessoto, nos termos que especifica."

- **Projeto de Lei nº 39, de 19 de maio de 2025**, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando realizar suplementação de fichas para ajuste orçamentário da Câmara Municipal."

- **Projeto de Lei nº 44, de 05 de junho de 2025**, que "Dispõe sobre a concessão de tarifa residencial/social retroativamente pela SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo".

##### D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 7 de 8

ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 17:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook ([www.facebook.com/camarasjriopardo](http://www.facebook.com/camarasjriopardo)) e canal no Youtube ([www.youtube.com/c/camarasjriopardo](http://www.youtube.com/c/camarasjriopardo)); Site: [www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br); E-mail: [cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br](mailto:cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br).

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**  
**Presidente**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 8 de 8

### FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
INSTITUÍDA A 08/08/1985  
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

### CONVOCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, convoca o candidato abaixo, a comparecer no dia **17 de junho de 2025**, às 9h à Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – Centro – São José Rio Pardo para tratar de assunto sobre possível, contratação temporária para 01 (uma) vaga na função de Professor de Arte referente ao Processo Seletivo 01/2025.

- **Michele Luani de Andrade Ferancin**

Solicitamos também que na data de comparecimento sejam apresentados títulos conforme especificações contidas no edital.

Pedro Augusto Baizi Smarieri

Diretor Presidente

Av Dep. Eduardo V.Nasser, 850 – CEP 13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651  
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: [www.fundacaoeducacional.com.br](http://www.fundacaoeducacional.com.br)